

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

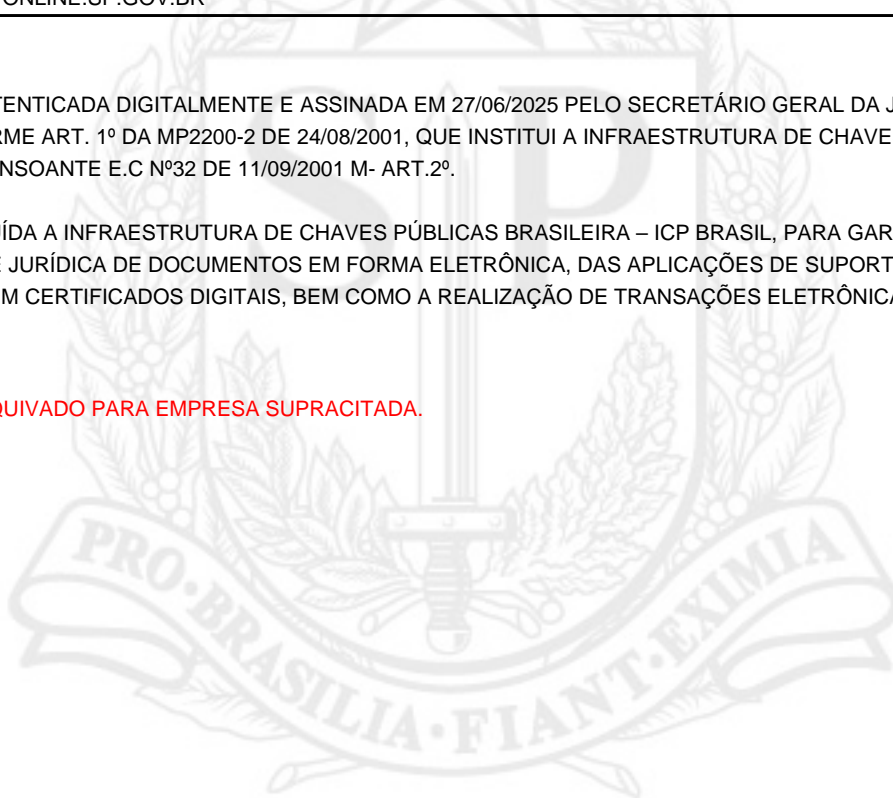
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ONEKEY PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300547705	CNPJ 35.210.410/0001-41	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 212.040/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:01:05	CÓDIGO DE CONTROLE 270897652
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.339.240/25-6



## CAPA DO REQUERIMENTO

034837489-5



## DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;						JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.					PORTE Normal		17 JUN 2025
LOGRADOURO Alameda Rio Negro			NÚMERO 585	COMPLEMENTO CONJ 32	CEP 06454-000		
MUNICÍPIO Barueri		UF SP	TELEFONE	EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 35.210.410/0001-41	NIRE - SEDE 3530054770-5		1700FACE7287413			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC	
NOME: CESAR DE SOUZA GARCIA (Diretor)				DARE: R\$ 562,70		1 / 1	
ASSINATURA: <i>Cesar de Souza Garcia</i>				DARF: R\$ ,00		DATA: 27/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 17 JUN 2025 PROTOGOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 18 JUN 2025 Larissa Ferreira Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG 53.305.991-5
---	----------------------	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP Nº 2  
23 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
212.040/25-0

JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

79  
 23040  
 250



JUCESP

JUCESP

23 JUN 2025

JUCESP



JUCESP



ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 35.210.410/0001-41

NIRE 35300547705

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025**

SEDE

: 12

2025

COLO

- Data, Hora e Local:** Em 28 de abril de 2025, às 12:00 horas, na sede da Onekey Payments Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco B, conjunto 32, Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000.
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade das ações da Companhia, conforme se verifica pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o assessor o Sr. Luiz Augusto Marques de Souza Moura.
- Mesa:** César de Souza Garcia como presidente; e o assessor Sr. Luiz Augusto Marques de Souza Moura como secretário.
- Ordem do dia:**
  - Sessão Ordinária:**
    - exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a saber: Balanço Patrimonial e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes ("Demonstrações Financeiras"); e
    - aprovar a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
  - Sessão Extraordinária:**
    - Aprova a autorização do contrato de mútuo intercompany para a Ciano Soluções Financeiras S.A, CNPJ: 17.457.873/0001-20 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);
    - Reforma do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia de que trata da Ouvidoria, a fim de incluir o Parágrafo 6º permitindo o compartilhamento da Ouvidoria; e
    - Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender o item anterior.



5. **Considerações:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Adicionalmente, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Art. 133, da Lei das S.A, bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do seu § 4º.

6. **Deliberações:** Após leitura e análise das matérias constantes da ordem do dia colocadas em discussão e posterior votação, a única acionista da Companhia, sem qualquer ressalva, deliberou o que segue:

**Sessão Ordinária:** O sr. Presidente esclareceu que os documentos mencionados no item (i) da sessão ordinária da ordem do dia haviam sido publicado na íntegra na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em sessão do dia 09 de abril de 2025 conforme "Hash de Publicação" nº. B4F4B5A63474DC3E54820CF67FFA1F5DABE6071A, bem como, disponibilizadas em seu sítio eletrônico, nos termos do artigo 294, da Lei das S.A., e da Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021,

- 6.1. Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, mencionadas no item "i" da ordem do dia.
- 6.2. Aprovar que o prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de **R\$ 1.352.281,77** (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), seja destinado para a conta de Prejuízos Acumulados da Companhia, para ulterior deliberação.

**Sessão Extraordinária:**

- 6.3. Aprovar a contratação de mútuo com empresa ligada "intercompany" em caráter pontual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser realizado para a Ciano Soluções Financeiras S.A, CNPJ: 17.457.873/0001-20.
- 6.4. Reformar o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia de que trata da Ouvidoria,



a fim de incluir o Parágrafo 6º, adequando a redação de acordo com a alínea “b”, inciso II do Artigo 6º da Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020, onde é permitido o compartilhamento da Ouvidoria na associação de classe a que seja filiada.

6.4.1. Com a inclusão do Parágrafo 6º, o Artigo 17 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 17 – [...]”**

**Parágrafo 6º - De acordo com a alínea “b”, Inciso II do Artigo 6º da Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020, é permitido o compartilhamento da Ouvidoria na associação de classe a que seja filiada.**

6.5. Para maior clareza e de forma a atender ao item supra, delibera-se pela reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na íntegra, com nova redação constante do **Anexo I** da presente Ata.

7. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo cópia fiel lavrada em livro próprio. **Mesa:** Presidente: César de Souza Garcia; Secretário: Luiz Augusto Marques de Souza Moura. **Acionista presente:** Maximizar Empreendimentos e Participações S.A. (p.p. César de Souza Garcia).

Barueri-SP, 28 de abril de 2025.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
CESAR DE SOUZA GARCIA  
1700FACE7287413...

**César de Souza Garcia**  
Presidente

Assinado por:  
Luiz Augusto Marques de Souza Moura  
160AFEF5E1CB450...

**Luiz Augusto Marques de Souza Moura**  
Secretário

**Acionista:**

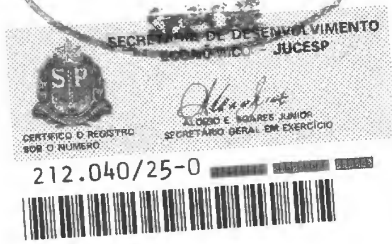
DocuSigned by:  
CESAR DE SOUZA GARCIA  
1700FACE7287413...

**MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

CNPJ: 06.117.992/0001-18

p.p César de Souza Garcia

23040  
25-0



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 212.040/25-0 em 23/06/2025 da empresa ONEKEY PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300547705, protocolado sob o nº 2339240256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270897652. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 35.210.410/0001-41

NIRE 35300547705

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025**

**Anexo I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

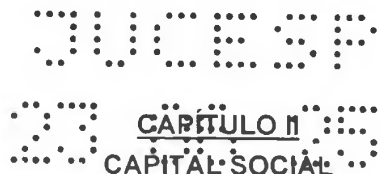
**ARTIGO 1º** – A Onekey Payments Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**ARTIGO 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco B, conjunto 32, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo, por deliberação da diretoria, abrir, alterar endereço, extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação e outras dependências em qualquer localidade no Brasil ou no exterior.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto:

- (a) a prestação de serviços de emissão de moeda eletrônica, incluindo a gestão de contas de pagamento;
- (b) a emissão de instrumento de pagamento pós-pago;
- (c) o credenciamento para aceitação de instrumentos de pagamentos;
- (d) a prestação de serviços de iniciação de transações de pagamento; e
- (e) o desenvolvimento e operação de plataformas digitais para prestação dos serviços acima indicados.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



**ARTIGO 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ **16.338.914,70** (dezesesseis milhões e trezentos e trinta e oito mil e novecentos e catorze reais e setenta centavos), representado por **15.260.385** (quinze milhões, duzentas e sessenta mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 6º** – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo permitida a realização conjunta de ambas.

**ARTIGO 7º** – Salvo as exceções previstas na legislação e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

**ARTIGO 8º** – As Assembleias Gerais serão tidas como validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das ações com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 1º** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato.

JUCESP

SE  
SECRETARIA DE ECONOMIA

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, por outra pessoa escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as matérias sujeitas a deliberação em Assembleia Geral da Companhia deverão ser aprovadas por acionistas titulares de ações representantes da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º** – As seguintes matérias serão objeto de deliberação em Assembleia Geral:

- (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iv) quaisquer alterações ao Estatuto Social;
- (v) deliberação sobre qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, ou de seu registro ou cancelamento de registro como sociedade por ações de capital aberto;
- (vi) deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas, assim como deliberação a respeito da cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vii) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio, emissão de partes beneficiárias e debêntures;
- (viii) participação em novos empreendimentos ou sociedades;
- (ix) deliberação sobre a redução ou aumento do capital social;
- (x) aprovação de emissão, conversão, cancelamento, amortização ou resgate de quaisquer ações, títulos conversíveis em ações ou outros direitos ou títulos conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações, incluindo ações preferenciais, ou a criação de diferentes classes de ações e alteração em qualquer vantagem, privilégio ou condição de qualquer natureza de uma ou mais classes de ações.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em lei.

JUCESP  
CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo 1º** – O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cabendo à Diretoria a gestão e administração dos negócios sociais e a representação da Sociedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, após a homologação de sua nomeação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

**Parágrafo 3º** – A investidura dos membros do Conselho de Administração residentes e domiciliados no exterior aos respectivos cargos é condicionada à constituição de procurador residente no Brasil, com poderes para recebimento de citações e intimações, nos termos da Lei das S.A, art. 146, § 2º, com a redação dada pela Lei 10.303/2001.

**Parágrafo 4º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse de seus substitutos, nos termos da regulamentação aplicável.

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração global e anual, com mandato unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria das ações com direito a voto, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Sociedade a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 3 (três) membros.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho de Administração que não forem reeleitos permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo 3º** – O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e, até 3 (três) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral. Em caso

JUCESP

de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 4º** – Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade.

**Parágrafo 5º** – O Conselho de Administração realizará reuniões regulares e reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou por 2 (dois) de seus membros. As reuniões serão convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, em qualquer caso com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso de e-mail), e com a apresentação da agenda dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 6º** – A convocação mencionada no Parágrafo 5º será dispensada se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na reunião. Um conselheiro será considerado presente nas reuniões do Conselho de Administração mediante: (a) a nomeação de qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) o envio do seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) a participação de reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, desde que a votação seja enviada por escrito por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do encerramento, elaborar e assinar as respectivas atas, e todos os participantes puderem ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada como sendo realizada no local onde está o Presidente da reunião.

JUCESP

SEMPRE

**Parágrafo 7º** – As reuniões do Conselho de Administração serão apenas instaladas na primeira ou segunda chamada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 8º** – A reunião do Conselho de Administração será presidida por qualquer membro do Conselho presente, indicado pela maioria dos conselheiros presentes, e o secretário da reunião será uma pessoa indicada pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 9º** – As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio e, seguirão, quando necessárias, para registro no Órgão do Comércio nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 10º** – Além de outras matérias previstas em lei, o Conselho de Administração será responsável por aprovar as seguintes matérias:

- (i) as diretrizes estratégicas gerais da Sociedade, observado, entretanto, que a Diretoria da Sociedade será responsável por todas as decisões relativas às atividades diárias da Sociedade;
- (ii) convocação de reuniões ou assembleias gerais, conforme o caso, da Sociedade, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Sociedade, e sempre que considerados convenientes e oportunos;
- (iii) eleição, reeleição e destituição dos diretores da Sociedade, bem como a fixação de suas funções, atribuições e responsabilidades;
- (iv) supervisão da gestão dos Diretores da Sociedade, podendo, a qualquer momento, examinar os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados, e quaisquer outros atos da Sociedade;
- (v) aprovação da remuneração individual de seus próprios membros e da remuneração individual dos Diretores da Sociedade, respeitado o montante global aprovado pela assembleia geral;
- (vi) manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria da Sociedade e da proposta sobre a destinação do lucro da Sociedade;
- (vii) a escolha ou substituição dos auditores independentes, ou uma alteração na política contábil da Sociedade;
- (viii) quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários a que a Sociedade esteja sujeita.

**Parágrafo 11º** – O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:



- (i) Liderar, presidir e supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e desempenhar um papel fundamental na criação das condições necessárias para a eficácia geral do Conselho de Administração e seus membros;
- (ii) Assegurar uma comunicação efetiva com os acionistas e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) Promover e fiscalizar os mais altos padrões de governança corporativa no âmbito do Conselho de Administração e da Sociedade;
- (iv) Liderar o Conselho de Administração nas discussões apresentadas pela Diretoria, incluindo sobre estratégia, gestão de riscos, governança, capital, relatórios financeiros e conformidade (“compliance”); e
- (v) Garantir que o Conselho de Administração cumpra qualquer cronograma de assuntos de sua competência.

**Parágrafo 12º** – Cada membro do Conselho de Administração terá 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Todas as resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos participantes da reunião.

**ARTIGO 12** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 05 (cinco) designado Diretores Executivos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 13** – O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. A Assembleia Geral poderá destituir a qualquer tempo qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

**Parágrafo 1º** – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos após aprovação pelo órgão regulador competente, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** – Em caso de impedimento temporário, ausência ou vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto, fixando o prazo de sua gestão.



**ARTIGO 14** – A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por maioria. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**ARTIGO 15** – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (i) por 02 (dois) Diretores; (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou (iii) por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, sendo expressamente vedada a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá ser representada por procuradores *ad judicium* ou *ad negocia*, constituídos por meio de instrumentos de mandato outorgados por dois Diretores assinando em conjunto, com descrição pormenorizada dos poderes outorgados e prazo determinado de duração, não superior a 12 (doze) meses, salvo as procurações para fins judiciais e administrativos outorgadas a advogados, que poderão ser por prazo indeterminado

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 16** – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## CAPÍTULO VI OUVIDORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor, com as seguintes atribuições:



- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo 1º** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informado ao demandante;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** – O Ouvidor será nomeado pela Diretoria e deverá preencher as condições e requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**Parágrafo 3º** – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Ouvidor ou, ainda, destituí-lo caso este descumpra suas atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou qualquer regra de funcionamento da Ouvidoria.

**Parágrafo 4º** – A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo 5º** – É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



**Parágrafo 6º** - De acordo com a alínea "b", Inciso II do Artigo 6º da Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020, é permitido o compartilhamento da Ouvidoria na associação de classe a que seja filiada.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 18** – O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 1º** – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – Os lucros acumulados pela Companhia em cada exercício social, após as deduções exigidas por lei, deverão ser distribuídos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 19** – Poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. Os dividendos eventualmente distribuídos com base em balanços intermediários serão considerados antecipação dos dividendos obrigatórios.

**ARTIGO 20** – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos obrigatórios, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas.

**Parágrafo Único** – Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

JUCESP

**ARTIGO 21** – Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII** **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 22** – A Companhia poderá ser dissolvida mediante deliberação dos acionistas ou nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 23** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as regras aplicáveis às instituições de pagamento.

**ARTIGO 24** – Fica eleito o foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.

\* \* \* \* \*



**CNPJ** 35.210.410/0001-41 **Razão Social** ONEKEY PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA **Data de Publicação** 09/04/2025 11:00:32 **Hash de Publicação** B4F4B5A63474DC3E54820CF67FFA1F5DABE6071A

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

**Título**  
Demonstrações Financeiras 2024 e Relatório dos Auditores

**Descrição**  
Demonstrações Financeiras Exercício 2024 e Relatório dos Auditores Independentes

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

**Publicante**

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
ONEKEY PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA:3521041000141	35.210.410/0001-41	09/04/2025 11:00:32	Participante	Certificado Digital

JUCESP  
ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.;
- 1 via da AGOE de 28.04.2025 da empresa ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, com 14 páginas;

São Paulo, 16 de junho de 2025.

LUIZ AUGUSTO  
MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por LUIZ  
AUGUSTO MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838  
Dados: 2025.06.16 14:58:46 -03'00'

---

assinatura